

[Handwritten signature]



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

Estatutos

6 de abril de 2019



Índice

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II	3
SECÇÃO I	3
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO	3
Secção II	4
Assembleia geral	4
Secção II	6
Direção nacional	6
Secção III	7
Conselho fiscal	7
CAPÍTULO III	8
ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS, ADMISSÃO	8
CAPÍTULO IV	9
DISCIPLINA	9
CAPÍTULO V	9
DEONTOLOGIA	9
CAPÍTULO VI	10
PATRIMÓNIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO	10
CAPÍTULO VII	10
FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e regime jurídico

1. A Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas, adiante designada como APTEC, é uma associação cívica sem fins lucrativos, de direito privado e natureza profissional, criada por tempo indeterminado.
2. A APTEC é dotada de autonomia administrativa e financeira, independente do Estado e outras instituições, de carácter religioso e político.
3. A APTEC rege-se pelos estatutos, regulamento interno e por outros regulamentos aprovados em Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelas normas de direito português aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1. A APTEC tem âmbito nacional e sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 204 1ºEsquerdo, 1070-245 Lisboa, por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Fins

A APTEC tem como desígnio fundamental contribuir sempre para a elevação do prestígio profissional dos Cardiopneumologistas, através de todas as intervenções que não se mostrem contrárias à sua missão – promoção tecnológica, científica e social dos seus membros, Cardiopneumologistas e demais comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da APTEC:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos dos seus associados;
- b) Promover a qualificação profissional dos seus associados;



Handwritten signature

- c) Defender a ética, a deontologia, a qualificação profissional e interesses gerais, exercendo jurisdição disciplinar dos seus associados, a fim de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma prática qualificada;
- d) Emitir parecer e colaborar sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e iniciativas que visem a formação dos Cardiopneumologistas, bem como o seu exercício profissional;
- e) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e com organismos congéneres;
- f) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações ou outros meios, que dignifiquem a Cardiopneumologia;
- g) Atribuir prémios e títulos honoríficos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º

Disposições gerais

- 1. Os associados são os únicos a quem compete gerir e decidir os destinos da APTEC respeitando as atribuições dos órgãos sociais.
- 2. Às pessoas singulares e coletivas que, de qualquer forma, auxiliem a APTEC na prossecução dos seus fins, não lhes é permitido intervir na gestão das suas atividades.

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos sociais estatutários da APTEC:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção nacional;
- c) Conselho fiscal;



Artigo 7º

Mandatos

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos correspondendo aos anos civis, podendo ser reeleitos.
2. Os órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem empossados os seus sucessores.
3. Não é admitida a reeleição de titulares dos órgãos sociais para um terceiro mandato consecutivo para as mesmas funções.

Artigo 8º

Eleições

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos em assembleia eleitoral, especialmente convocada para o efeito, nos termos do regulamento eleitoral.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 9º

Disposição geral

1. A assembleia geral – órgão deliberativo por excelência – é a reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos usufrui de um voto.
3. São excluídos da assembleia geral os associados que estejam a cumprir qualquer penalidade ou processo disciplinar pendente.

Artigo 10º

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar o programa de ação e definição das linhas gerais de orientação da estratégia associativa da APTEC;



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

- b) Deliberar sobre o balanço e contas da direção até 31 março do ano seguinte ao exercício;
- c) Apreciar e validar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte até 30 de novembro do ano em exercício;
- d) Fixar anualmente as quotizações e taxas;
- e) Designar substitutos para a Mesa, sempre que os titulares não compareçam;
- f) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários;
- g) Deliberar sobre alteração da insígnia da APTEC;
- h) Decidir a aquisição ou venda de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a mudança da localização da sede;
- j) Apreciar e deliberar sobre propostas e recursos;
- k) Receber, apreciar e responder a exposições escritas individuais ou coletivas de quaisquer associados da APTEC;
- l) Apreciar, discutir e votar os atos e as propostas dos órgãos sociais e as conclusões dos grupos de trabalho;
- m) Destituir ou eleger, total ou parcialmente, os titulares dos órgãos sociais, de acordo com o regulamento eleitoral em vigor à data;
- n) Votar as propostas de substitutos para as vacaturas dos membros dos órgãos sociais;
- o) Aprovar os estatutos, regulamentos e deliberar sobre as suas eventuais alterações;
- p) Deliberar sobre a eventual fusão, dissolução e liquidação da APTEC;
- q) Pronunciar-se sobre qualquer aspeto da vida associativa que julgue relevante;
- r) Deliberar sobre outros assuntos que a direção nacional decida submeter-lhe.

Artigo 11º

Mesa da assembleia geral

- 1. A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efetivos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.
- 2. A mesa da assembleia geral reunirá sempre que a maioria dos seus membros o entenda.
- 3. A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem e o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direção



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

- nacional, do conselho fiscal, ou de um mínimo de uma quinta parte dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os membros da mesa da assembleia geral podem assistir às reuniões da direção ou do conselho fiscal, sem direito a voto deliberativo.

Secção II

Direção nacional

Artigo 12º Constituição

1. A direção nacional é constituída por sete membros efetivos:
 - a) 1 Presidente;
 - b) 3 Vice-presidentes;
 - c) 2 Secretários;
 - d) 1 Tesoureiro.
2. A direção nacional poderá nomear os assessores que julgue necessários para prossecução dos seus objetivos.
3. É prerrogativa da direção nacional organizar a estrutura e departamentos da APTEC, devendo apresentar à assembleia geral o organigrama de funcionamento.

Artigo 13º Competências

À direção nacional compete, nomeadamente:

- a) Fazer toda a gestão executiva da APTEC, tendo em conta o orçamento e plano de atividades e a prossecução das finalidades;
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas, do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte ao do exercício;
- d) Organizar a estrutura interna de funcionamento da direção nacional, definindo-a em organigrama;
- e) Nomear e exonerar os vários responsáveis dos departamentos existentes ou que venham a existir;



[Handwritten signature]

- f) Nomear e exonerar os membros não eleitos da direção nacional da APTEC, ouvidos os associados diretamente envolvidos;
- g) Elaborar as atas das reuniões da direção nacional;
- h) Organizar, zelar e superintender os serviços técnicos e administrativos da APTEC;
- i) Nomear e exonerar o editor-chefe da revista científica da APTEC;
- j) Nomear os membros da estrutura coordenadora dos núcleos de estudos;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, quando as circunstâncias o exigirem;
- l) Admitir e demitir os associados;
- m) Zelar pela disciplina, propondo à assembleia geral a aplicação de sanções e louvores nos termos do regulamento disciplinar;
- n) Propor a nomeação de associados honorários;
- o) Incentivar a participação dos associados na vida associativa;
- p) Deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os associados lhes dirijam por escrito;
- q) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da APTEC;
- r) Representar a APTEC, tanto interna como externamente;
- s) Deliberar sobre matérias que não sejam reservadas à assembleia geral;
- t) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 14º

Composição e eleição

1. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos:
 - a) Presidente;
 - b) Vogal;
 - c) Vogal.



Artigo 15º **Competências**

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar a situação económico-financeira;
- b) Verificar a gestão patrimonial e financeira;
- c) Dar parecer técnico sobre situação económico-financeira, quando solicitado pela assembleia geral ou direção nacional e ainda por iniciativa própria;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o relatório, as contas e orçamentos, plano de atividades anuais a apresentar pela direção nacional à assembleia geral;
- e) Apresentar à direção nacional as sugestões que entenda de interesse para a APTEC, em matéria de gestão patrimonial e financeira;
- f) Assistir, quando o entender, às reuniões dos órgãos sociais, sem direito de voto deliberativo;
- g) Lavrar e assinar as atas das sessões;
- h) Emitir o parecer técnico sobre a aquisição ou venda de imóveis;
- i) Proceder, juntamente com o tesoureiro da direção nacional à liquidação dos bens em caso de fusão ou de dissolução;
- j) Convocar qualquer dos órgãos sociais e, quando as circunstâncias o exigirem, a própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS, ADMISSÃO

Artigo 16º

Categoria de associados, direitos e deveres

1. A APTEC pode ter quatro categorias de associado:
 - a) **Efetivos** – pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possuam diplomas de Cardiopneumologia e/ou Fisiologia Clínica, emitidos por Escolas competentes reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da Lei Portuguesa ou de acordos e normas internacionais para o exercício da Cardiopneumologia) e



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

- requeiram a sua inscrição nos termos estipulados no Capítulo III do regulamento interno;
- b) **Agregados** – estudantes, nacionais ou estrangeiros, que se encontrem inscritos em Escolas competentes reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da Lei Portuguesa ou de acordos e normas internacionais para o exercício da Cardiopneumologia) que ministrem cursos de ensino superior de Cardiopneumologia e Fisiologia Clínica, e que requeiram a sua inscrição nos termos estipulados no Capítulo III do regulamento interno;
 - c) **Passivos** – associados que após notificação de título de dívida associado a quotizações, não liquidam a dívida, sendo que transitam para esta qualidade de associado após 3 anos de quotas anuais vencidas e não liquidadas. De forma a retomarem a qualidade de associado efetivo, deverá ser liquidada a dívida pendente.
 - d) **Honorários** – as pessoas singulares ou coletivas a quem a APTEC atribua essa qualidade por serviços prestados à Cardiopneumologia. Os associados honorários estão isentos de pagamento de joia de inscrição e quota.
2. Os diferentes direitos e deveres dos associados encontram-se expressamente previstos no Capítulo III do regulamento interno.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

Artigo 17º

Os associados são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direção, nos termos do regulamento disciplinar.

CAPÍTULO V

DEONTOLOGIA

Artigo 18º

Código deontológico

1. A APTEC elabora, mantém e atualiza o código deontológico.



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

2. A inscrição na APTEC presume a anuência implícita do disposto no código deontológico. A sua inobservância será objeto de análise pelo órgão competente que procederá em consonância com o prevaricado pela aplicação da respetiva pena disciplinar.

CAPÍTULO VI

PATRIMÓNIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 19º

Património social

O património social é constituído pelos bens imóveis que a APTEC possui ou venha a possuir.

CAPÍTULO VII

FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º

Fusão, dissolução ou liquidação

1. A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre a matéria deste capítulo, desde que se reúna só com esse propósito na ordem de trabalhos;
2. A assembleia geral requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados efetivos sem dívidas à APTEC à data;
3. Em caso de fusão os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação;
4. A dissolução terá lugar nos seguintes casos:
 - a) Quando a APTEC estiver absolutamente impedida de prosseguir os fins para que foi criada;
 - b) Quando não tendo cumprido os fins da sua criação;
 - c) Quando eventualmente lhe venha a ser retirada, legalmente, a aprovação dos estatutos.

Artigo 21º

Comissão liquidatária

Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária a quem competirá providenciar para que sejam satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento e garantir que o património remanescente seja distribuído pelos associados efetivos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Alterações aos estatutos

O presente estatuto poderá ser alterado sempre que a assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, assim o entenda.

Artigo 23º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nos estatutos ou regulamento interno serão resolvidos pela direção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

Artigo 24º

Revogação dos estatutos precedentes

São expressamente revogados quaisquer estatutos anteriores.

*06/Abril 2019 Vila Nova Gaia
Helder Gonçalves Fernandes dos Santos
Presidente Mesa Assembleia Geral*

APTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOPNEUMOLOGISTAS
N.º Cont. 501 835 628
Rua Rodrigo da Fonseca, 204, 1.º Esq.º
1070-245 LISBOA